L E I Nº 1136/93
De 27 de Janeiro de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ARQUIDIOCESE DE SOROCABA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Arquidiocese de Sorocaba, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC. MF. sob nº 45.397.254/0029-24, com sede à Rua Santo Antonio, nº 12 nesta cidade, a concessão de direito real de uso sobre o terreno com a área de 1.000,00 (mil) metros quadrados, localizado à Rua 11, Sistema de Lazer 14, no Loteamento denominado "Chácaras Reunidas Pilar", Bairro da Boa Vista, Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1, cravada no alinhamento da Rua 21 e na divisa da Escola da Barra; deste ponto segue em reta com a distância de 40,70 metros, confrontando com a Escola da Barra, até o marco 2; deflete à direita e segue em reta com 23,21 metros, confrontando com a Rua 11, até o marco 3; deflete à direita e segue em reta com a distância de 47,74 metros, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer 14, até o marco 4; deflete à direita e segue em reta com a distância de 22,69 metros, confrontando com a Rua 21, até o marco 1, onde teve começo".

Continuação da Lei nº 1136/93 145

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 90 (noventa) anos, e destina-se a construção de um Igreja no referido bairro.

ART. 3º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Janeiro de 1993.

NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

EDSON BATISTA
Diretor de Obras e Viação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - S.P.
Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório, sob n.o 2400
Pilar do Sul 29/janeiro 1993
O Func.

AMAURI DE GÓES
Chefe de Secretaria